



GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI - SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 280/2017
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017**

**EMENTA Dispõe sobre a
Imprensa Oficial do Município e
dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de criação da imprensa oficial no município para atender à exigência contida no art. 37, caput, da CF/88, que impõe a administração pública o cumprimento do princípio da publicidade para a validade e eficácia dos atos da administração pública;

CONSIDERANDO que PUBLICIDADE é a divulgação oficial do ato (lei, decretos, portarias, contratos, relatórios, licitações) para conhecimento público e início de seus efeitos externos (validade e eficácia).

CONSIDERANDO que para o jurista Hely Lopes Meirelles, a "publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes..." (Direito Administrativo Brasileiro, pág. 654).

CONSIDERANDO que Alexandre de Moraes (Direito Constitucional, Atlas, 1999, pág. 295) toma posição semelhante, afirmando que o princípio é respeitado quando os atos da administração são inseridos no Diário Oficial do ente respectivo.

CONSIDERANDO que a exigência de implantação do Diário Oficial para os poderes Executivo e Legislativo, cada um na sua autonomia administrativa que lhe é peculiar, decorre de exigência do Estado



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI - SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Democrático de Direito e dos princípios que norteiam a administração pública – dentre eles o direito a informação dos cidadãos e dos órgãos de controle externo.

CONSIDERANDO que "IMPrensa OFICIAL é o veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que por eles for definido";

CONSIDERANDO que o princípio da simetria com o centro, que norteia o pacto federativo para a sobrevivência da Federação que forma a República Federativa do Brasil (União, Estado, Distrito Federal e Municípios), impõe procedimento igual para a divulgação dos atos da administração pública – para o cumprimento do princípio da publicidade;

CONSIDERANDO que para atender o princípio da publicidade e da transparência imposto pela CF/88, pela Lei Complementar 101/2000 (LRF), pela Lei Federal 8.666/93 e pela Constituição Estadual devem coexistir nas três entidades federativas o Diário Oficial da União, o Diário Oficial do Estado e o Diário Oficial do Município – Imprensa Oficial destinada à publicação dos atos da Administração Pública, respectivamente, da União, do Estado e do Município;

CONSIDERANDO que a Empresa Gráfica da Bahia – EGBA – não é a responsável pela imprensa oficial do município, mas do Estado da Bahia, sendo ela responsável apenas pela publicação dos resumos dos editais das tomada de preço, das concorrências públicas e dos leilões, de que trata o art. 21,II, da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que impõe-se ao Município o dever de criação do seu próprio Diário Oficial, assumindo a sua autonomia de fato e de direito, dotando-o de ferramentas de modernização e efficientização para cumprir os rigores da lei que regem a administração pública.

CONSIDERANDO que a legislação impõe a publicação dos atos abaixo citados na imprensa oficial:

Avisos, editais e outros atos de licitação na modalidade pregão que com base na Lei nº 10.520/02 devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI - SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

1. Aviso de convocação dos interessados;
2. Edital do pregão;
3. Aviso de modificação do edital do pregão;
4. Aviso da impugnação do edital;
5. Aviso do julgamento e classificação de propostas;
6. Aviso de julgamento e habilitação de licitantes
7. Aviso da adjudicação;
8. Aviso do recurso;
9. Aviso da homologação;
10. Aviso do extrato de contrato;
11. Aviso da anulação;
12. Aviso da revogação;
13. Aviso do cancelamento;
14. Aviso do parecer e deliberações do pregoeiro;
15. Aviso da nomeação do pregoeiro e da sua equipe de apoio
16. Outros tipos de avisos de licitação

Avisos e outros atos de licitação que com base na Lei nº 8.666/93 devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

17. Relação de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação;
18. Aviso de abertura de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;
19. Aviso de modificação de edital de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;
20. Aviso da Dispensa
21. Aviso da Inexigibilidade
22. Aviso do Registro de preço
23. Aviso da Impugnação de edital /convite
24. Aviso de Julgamento de Habilitação de licitantes
25. Aviso do Julgamento e classificação de propostas
26. Aviso da Adjudicação
27. Aviso da Homologação
28. Aviso do Recurso
29. Aviso do Contrato
30. Aviso da Anulação
31. Aviso da Revogação



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI - SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

32. Aviso do Parecer e deliberações da comissão julgadora
33. Aviso do Termo Aditivo
34. Aviso da Rescisão de contrato
35. Aviso do Adiamento de licitação
36. Aviso da Convocação para sorteio
37. Aviso da Constituição de comissão de licitação
38. Aviso da Notificação de penalidades a licitantes
39. Aviso da Cessão de uso
40. Aviso da Permissão de uso
41. Portaria de nomeação de compradores e comissões de licitações
42. Outros atos de interesse da comissão de licitação

Contas Públicas devem ser publicados somente no hiperlink "Contas Públicas" do site da Imprensa Oficial do respectivo ente federado:

43. Tributos arrecadados;
44. Orçamentos anuais;
45. Execução dos orçamentos;
46. Balanço orçamentário;
47. Demonstrativo de receitas e despesas;
48. Contratos e seus aditivos;
49. Compras.

Instrumentos de Gestão Fiscal devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

50. Planos;
51. Orçamentos;
52. Leis de diretrizes orçamentárias;
53. Prestação de contas;
54. Parecer prévio;
55. Relatórios resumidos da execução orçamentária;
56. Relatórios de gestão fiscal;
57. Versões simplificadas desses documentos.

Atos Normativos devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

58. Leis;
59. Decretos;
60. Portarias;



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI - SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

61. Resoluções;
62. Circulares;
63. Despachos;
64. Outros atos normativos.

Atos Financeiros devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

65. A programação financeira;
66. O cronograma de execução orçamentária;
67. O quadro de cotas trimestrais da despesa;
68. Prestação de contas;
69. Créditos adicionais;
70. Outros atos financeiros.

Atos de Pessoal devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

71. Lei do estatuto dos servidores municipais e do regime jurídico único;
72. Lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
73. Outras disposições legais instituídas pelo município;
69. Ato que criou os cargos ou empregos e sua vacância no quadro de pessoal;
70. Edital de concurso público;
71. Homologação das inscrições;
72. Resultado dos aprovados e sua classificação;
73. Homologação do concurso após julgamento do último recurso;
74. Outros atos de concurso;
75. Edital dirigido aos aprovados em concurso público convocando para passe;
76. Nomeação de servidor efetivo, celetista, temporário ou comissionado;
77. Promoção;
78. Transferência;
79. Reintegração;
80. Aproveitamento;
81. Reversão;
82. Readaptação;
83. Recondução;



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI - SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

- 84. Exoneração;
- 85. Demissão;
- 86. Aposentadoria;
- 87. Falecimento;
- 88. Outros atos de pessoal;
- 89. Ato de nomeação da comissão de sindicância

Outros Atos Administrativos devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado:

- 90. Atas e deliberações dos conselhos municipais;
- 91. Alvarás e demais atos administrativos;
- 92. Outros atos administrativos.

CONSIDERANDO que a não publicação dos atos na Imprensa Oficial implica nas penalidades previstas nas seguintes disposições legais: Lei 8.429/92: Art. 11,IV – negar publicidade aos atos oficiais e pelo Decreto-Lei 201/67:art.4o,IV – retardar ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade – perda e cassação do mandato, além de rejeição das Contas do Executivo e do Legislativo, consoante impõe o art. 2º,VIII, da Resolução TCM n. 222/92, alterada pela Resolução n. 648/02, de 19.12.02.

CONSIDERANDO a necessidade de publicar os atos em órgão de imprensa oficial do município, até que a Câmara aprove a lei que venha regular a matéria,

Art.1º - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Município – Poder Executivo, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 2º - Serão publicados no Diário Oficial do Município - Poder Executivo - os atos da Administração Pública – Leis, Decretos, Portarias, avisos de editais de licitação, leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de licitações, resumo/extrato dos contratos e convênios, resumo de atas, Atos, Resoluções, Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos a publicação.



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI - SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º – Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 4º – O Diário Oficial do Município – Poder Executivo - poderá ter primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§1º – O Diário Oficial do Município - Poder Executivo - – poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§2º – Poderá haver edição extra do Diário Oficial do Município, quando conveniente para a Administração Pública.

§3º – O Diário Oficial do Município - Poder Executivo - terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

Art. 5º – A Imprensa Oficial do Município on-line terá abrangência da rede mundial de computadores.

Art. 6º – Fica criado o site oficial do Município – Poder Executivo, contendo informações de interesse do Município, a imprensa oficial impressa e eletrônica para atender o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e as contas públicas para atender o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei Federal nº. 9755/98 e outras normas aplicáveis.

Art. 7º – Fica criado o cadastro de fornecedor on-line que será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 8º – Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 9º – Fica alterado o inciso I do artigo 10 do Decreto Municipal nº 136, de 02 de julho de 2009, no sentido de adequá-lo a esta Lei, substituindo-se a expressão ali constante “Diário Oficial do Estado” por “Diário Oficial do Município”, o qual passará a ter a seguinte redação:



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI - SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

I- A convocação dos interessados será efetuada por meio de divulgação de aviso do Edital do Pregão, em função dos seguintes limites e formas:

a) Para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

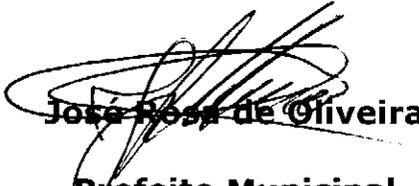
1. Publicação no Diário Oficial do Município; e
2. Afixação no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura.

b) Para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

1. Publicação no Diário Oficial do Município;
2. Publicação em Jornal de grande circulação no Estado; e
3. Afixação no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Ficam revogadas às disposições em contrário.


José Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal

